



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 968/2022.

DATA: 25 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à alienação por permuta de áreas de propriedade do Município, na forma que especifica.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso X do art. 49 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitar imóvel de propriedade do Município de Nova Santa Helena por imóvel de propriedade da CEMARCO – COLONIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.690.091/0001-00.

Art. 2º. Os imóveis de propriedade do Município de Nova Santa Helena a ser permutedo compreende os Lotes nº 06, 07, 08 e 09, da Quadra nº 170, situados neste município, com área total de 1350,00m² (um mil trezentos e cinquenta metros quadrados), conforme Matrículas nº 21.221, 21.222, 21.223 e 21.224, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder, com o valor venal total de R\$ 27.667,04 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), conforme croqui, matrículas e certidões de valor venal de imóvel anexa à esta Lei.

Art. 3º. Os imóveis de propriedade da CEMARCO – COLONIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.690.091/0001-00, a ser havido na permuta compreende os Lotes nº 16, 17, 18 e 19, da Quadra nº 110, situados neste município, com área total de 1.114,80m² (um mil cento e catorze metros e oitenta decímetros quadrados), conforme certidões descritivas devidamente emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colíder, com o valor venal total de R\$ 60.814,89 (sessenta mil oitocentos e catorze reais e oitenta e nove centavos), conforme croqui, certidões descritivas e certidões de valor venal de imóvel anexa à esta Lei.

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas, bem deverá arcar com os ônus escriturários



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

e registrais dos imóveis presentes nesta Lei.

Art. 6º Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível os Lotes mencionado no Art. 1º, desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de fevereiro de 2022

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 968/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasado em preceitos regimentais, apresentamos a matéria epigrafada que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à alienação por permuta de áreas de propriedade do Município, na forma que específica.*”.

A matéria em apreço trata de requerer autorização legislativa para proceder com alienação de imóveis por permuta de áreas do Município por imóveis de propriedade da colonizadora CEMARCO – COLONIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

Esta alienação por permuta, tem por fito atender as necessidades do interesse público, haja vista a importância na execução de pavimentação asfáltica, que dar-se-á na Rua Pirajuí, engendrando-se maior conforto viário aos munícipes de Nova Santa Helena, bem como interligando o Centro ao Bairro Vila Bela.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal